



L E I    Nº    209.

O Prefeito do Município de Igarassú:

Faço saber que a Camara Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte lei

- Artigo 1º- Fica revogado o Artº 3º da Lei nº 207 de 22 de agosto do corrente ano, substituindo-se pelo seguinte dispositivo: "Com a supressão do cargo de Fiscal Itinerante, os Agentes Arrecadadores passarão a exercer todas as funções de cobrança atribuídas a aqueles, classificando classificados os que contarem mais de cinco anos de serviço ininterruptos, no padrão "A".
- Artigo 2º- Os atuais Agentes Arrecadadores do quadro do Pessoal Fixo que não tenham conseguido a estabilidade na função pública municipal, serão classificados como extranumerario ref. VII e com as vantagens atribuídas aos padronizados, concernentes a percepção de percentagens.
- Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSÚ EM 16 DE SETEMBRO DE 1955.

*Jão Figueira de Barros Dias*

PREFEITO.